



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri

PORTARIA NORMATIVA GR/UFCA N.o. 49, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece novas competências correcionais à Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD).

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 229/GR/UFCA, publicada no Diário Oficial da União, em 24 de junho de 2019, edição no 119, seção 2,

Considerando a Resolução n. 11/CONSUP, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Superior da Universidade Federal do Cariri;

Considerando que a Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD) é setor administrativo, caracterizado como órgão complementar e vinculada hierarquicamente à Reitoria desta Universidade;

Considerando a obrigatoriedade de a autoridade administrativa promover a apuração de irregularidades das quais tenha conhecimento, nos termos do art. 143 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando que o estabelecimento de competências especializadas na área correcional contribuirá para a eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais, bem como para o fortalecimento da integridade pública na Universidade Federal do Cariri (UFCA), resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências da Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD) para:

- I - Atuar como Unidade Setorial de Correição no âmbito da UFCA;
- II - Conduzir procedimentos investigativos;
- III - Realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- IV - Propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC à autoridade instauradora;
- V - Conduzir processos correcionais;
- VI - Instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- VII - Propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correcionais atinentes à atividade de correição;
- VIII - Participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do SisCor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- IX - Utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;
- X - Manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correcionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;
- XI - Promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;
- XII - Promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- XIII - Efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando a prevenção e mitigação de riscos organizacionais;
- XIV - Exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização;
- XV - Manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri

XVI - Atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido;

XVII - Prestar apoio administrativo e acompanhar as atividades das seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Própria de Pessoal Docente (CPPD);
- b) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE)
- c) Comissão de Ética;

Parágrafo único. O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor tem como Órgão Central a Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União.

Art. 3º A Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretário(a);
- II- Divisão de Apoio e Acompanhamento das Comissões Permanentes;
- III - Núcleo de Acompanhamento de Processos Disciplinares.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) deverá ser servidor(a) efetivo(a) da UFCA, escolhido(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), em conformidade ao Decreto n. 5.480 de 30 de junho de 2005 e à Portaria CGU n. 1.182, de 10 de junho de 2020.

Art. 4º Revogar a Portaria GR/UFCA n. 20, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE
Vice-Reitora no exercício da Reitoria